



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"

**1ª Candidatura (1ª Renovação) - 1ª Fase - 2016
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos**

Ilha de Santa Maria

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0206	Alexandre Manuel Resende Leite	217589596	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0188	Ana Isabel Alves Carreiro Alves	214900029	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
2	IA/2016/0191	Micaela Bruna Carreiro Azevedo Borges	223163244	Alínea c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de IRS (candidata e Nuno), recibos de renda de abril a junho de 2017, cartão de cidadão do Dino, comprovativo de matrícula (Dino), extrato de renumerações da segurança social dos últimos dois anos (candidata e Dino), declaração de dívida/não dívida na segurança social (Nuno), declaração de honra a esclarecer a relação de parentesco (Dino), bem como aquelas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
3	IA/2016/0200	Ana Carla Barbosa Correia Melo	206271964	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

4	IA/2016/0220	Nicole Soraia Pereira Ventura	263062767	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente prova da relação de afinidade na linha reta de 1.º grau com o Sr. Linóbio, declaração como não recebeu RSI em 2016 (Linóbio) e extrato de renumerações da segurança social dos últimos 2 anos (Linóbio)
5	IA/2016/0358	Luisa Conceição Moniz Botelho	208253017	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento com a alteração do valor da renda e respetiva alteração à comunicação do contrato efetuada às finanças (modelo 2), declaração de dívida/não dívida junto da segurança social (atualizada), recibo de renda de junho de 2017 (recibo n.º14) e declaração de honra a esclarecer se recebeu pensão de alimentos em 2016 e em caso afirmativo o valor anual, bem como se recorreu ao Tribunal de Família e Menores para regulação das responsabilidades parentais, e em caso afirmativo a respetiva ata.
6	IA/2016/0428	Sandra Patrícia Botelho Sousa	232445087	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente recibo de renda do mês de novembro de 2017 do novo imóvel, extrato de renumerações da segurança social dos últimos dois anos (candidata), ata de regulação das responsabilidades parentais e/ou declaração de honra a esclarecer a situação referente à regularização das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (ano de 2016) e declaração de honra a justificar a composição do agregado familiar, devendo apresentar todos os documentos relativos ao companheiro e atestado da união de facto, nos termos legalmente exigíveis.
7	IA/2016/0437	João Moniz Oliveira	250707403	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar afira um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

8	IA/2016/0443	Sandra Patrícia Mota Ribeiro Sousa	210495693	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente todos os documentos relativos ao companheiro.
9	IA/2016/0564	Lúcia Fátima Madeira Rodrigues	143428462	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da Liquidação de IRS.
10	IA/2016/0568	Paula Margarida Medeiros Farias Raposo	194565963	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do Lourenço e do Leonardo, declaração com o valor anual auferido em 2016 de serviço doméstico e de pensão de alimentos do Leonardo e do Lourenço, retificação do termo de responsabilidade do formulário de candidatura, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
11	IA/2016/0569	Liliana Melo Soares	232652511	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas que não reúnem as condições de habitabilidade, segurança e salubridade.


Ilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0100	José dos Santos Pinhal	256147264	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
2	IA/2016/0339	Isabel Maria Sousa Rodrigues Rebelo	116144971	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”. Conforme artº. 7 da portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro - “Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.” alterado pelo artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto.
3	IA/2016/0415	Sandra Paula Meneses da Costa	228470455	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
4	IA/2016/0429	Iracema Sofia Ferreira Silva	224110780	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
5	IA/2016/0537	Joana de Sousa Almeida	226812790	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufira um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

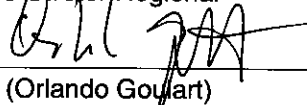
Ilha das Flores

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0208	Liliana Natércia Medina da Silva	218139861	Alínea e) do nº1 do art.28º do DLR nº23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A de 1 de setembro- são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Nos termos previstos no nº 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2014/A, de 1 de setembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 14 de dezembro de 2017

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)